

Publicado em 11/05/2016
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 83 pág. 28-29
Walter Amel



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 9 DE MAIO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43-68.2016.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM:
TERESINA-PI

Requerente: Coordenadoria de Pessoal, Secretaria de Gestão de Pessoas do
TRE/PI

Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho.

Introduz alteração no art. 6º da Resolução
TRE-PI nº 255/2012, que disciplina o instituto
da substituição no âmbito da Secretaria
deste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições
que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de
2005 (Regimento Interno), e,

Considerando a necessidade de se imprimir maior celeridade
quando da adoção das providências necessárias tendentes ao pagamento de
substituições no âmbito deste Tribunal;

Considerando o elevado número de autuação de processos que
tratam da substituição eventual dos ocupantes de cargos em comissão e função
comissionada no âmbito do TRE/PI;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo
Administrativo nº 288/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução introduz alteração no art. 6º da Resolução
TRE-PI nº 255, de 4 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 6º Na hipótese de impedimento do substituto eventual ou
afastamento concomitante com o titular da função ou cargo em
comissão, será permitida a designação de outro servidor por
indicação da chefia imediata, que deverá ser ratificada pelo titular
da unidade administrativa a que se acha vinculada.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ar. Amel

W *DS*



TRE-PI
Fis. _____

Processo Administrativo nº 43-68.2016.6.18.0000 - Classe 26

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em
Teresina (PI), 9 de maio de 2016.


DESEMBARGADOR JUAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE-PI


DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PI


JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
Juiz Federal


JUIZ AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista


JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


JUÍZA MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
Juíza de Direito


DOUTOR ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 43-68.2016.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Senhor Vice-Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de Resolução visando à alteração do art. 6º da Resolução TRE/PI 255/2012, que trata dos procedimentos de substituição no âmbito deste TRE/PI.

Situa-se, à fl. 6, minuta de Resolução elaborada pela Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas.

A Diretoria-Geral, no parecer, à fl. 7-v, pronuncia-se pela aprovação da minuta.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 12/14, opina pela aprovação da minuta de Resolução, porquanto foram guardados os requisitos técnicos e regimentais exigidos.

É o relatório



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 43-68.2016.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Atualmente, o art. 6º da Resolução TRE/PI nº 255/2012 prevê que *"na hipótese de impedimento do substituto eventual ou afastamento concomitante com o titular da função ou cargo em comissão, será permitida a designação de outro servidor por meio de processo específico submetido à Presidência"*.

A alteração proposta seria no sentido de que, nos casos de impedimento do substituto eventual, em vez de se autuar processo específico a ser submetido à Presidência, somente ocorra a indicação de substituto pela chefia imediata, a qual deverá ser ratificada pelo gestor da Unidade e complementada com a indicação do período respectivo.

De fato, após a análise das razões apresentadas pela Unidade requerente, verifica-se que a alteração suscitada atende aos interesses da Administração na medida em que, ao simplificar o trâmite de seus feitos administrativos e garantir a eficácia de suas ações, privilegia a celeridade e a economia processuais.

Desta forma, considerando que consta, de forma clara e adequada, a alteração prevista, entendo que a mesma está apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

